

**Processo n.:** @REP 21/00256542

**Assunto:** Representação do Ministério Público de Contas/SC acerca de supostas Irregularidades referentes à Interferência indevida no funcionamento do Controle Interno de Monte Carlo

**Responsável:** Sônia Salete Vedovatto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Monte Carlo

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 45/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, para considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o ato atinente ao cerceamento tratado no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar à Sra. **Sônia Salete Vedovatto**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Gestões 2017/2020 e 2021-2024, CPF n. 951.900.829-20, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face de cerceamento da atuação do Controle Interno Municipal por parte da Prefeita Municipal retronominada, em afronta aos arts. 113, II, da Constituição Estadual e 61, II, e 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, à Lei (municipal) n. 027/2007, Anexo X, modificada pela Lei (municipal) n. 51/2011, à Instrução Normativa n. 020/2015, arts. 22, IX, e 23, bem como ao Prejulgado n. 1900 (item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 494/2021**), fixando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à **Prefeitura de Monte Carlo** que, doravante, seja disponibilizada infraestrutura mínima à Controladoria Interna de Monte Carlo para o desempenho de suas atividades (espaço físico próprio, armários, telefone, computador etc.), dando-lhe acesso irrestrito e imediato a todas as informações e documentos solicitados, permitindo-lhe também a realização de auditorias por iniciativa própria, em atenção aos arts. 113, II, da Constituição do Estado, 61, I, e 64 da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar – estadual - n. 202/2000) e 2º, V, 22, VII, e 23 da Instrução Normativa n. TC-20/2015 e aos Prejulgados ns. 1620 e 1900 do TCE/SC.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 494/2021** e **Parecer MPC/AF n. 1818/2021**, à Sra. **Sônia Salete Vedovatto**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, ao Sr. **Aderson Flores**, Procurador de Contas do MPC/SC, ao responsável pelo Controle Interno do Município de Monte Carlo e à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo (a teor do Inquérito Civil n. 06.2017.00001992-2 e do Procedimento SIG n. 01.2020.00022204-0).

**Ata n.:** 4/2022

**Data da Sessão:** 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC